

CONSTRUINDO OUTRAS MEMÓRIAS: PATRIMÔNIO IMATERIAL E DIVERSIDADE CULTURAL

José RICARDO ORIÁ Fernandes ⁱ

A edição do Decreto 3.551, de 2000, possibilitou importantes avanços na área de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, ao romper com uma visão excludente que privilegiava os bens culturais materiais, de matriz luso-brasileira, geralmente representativos dos segmentos dominantes da sociedade.

Em primeiro lugar, cria um instrumento específico para a salvaguarda dos bens intangíveis- o **Registro** e delega ao Conselho Consultivo do IPHAN a análise dos processos para a devida inscrição nos respectivos “livros de registro”. Em segundo lugar, possibilita a instâncias da sociedade civil o direito de pleitear junto aos órgãos competentes para que um determinado bem possa vir a ser considerado “Patrimônio Cultural Brasileiro”.

Por fim, o mais importante em nosso entendimento: o Decreto, ao criar o “Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”, encontra-se em consonância com o princípio da Diversidade Culturalⁱⁱ, que reconhece o direito de todos à livre criação, fruição e reconhecimento de seus bens culturais como condição indispensável à afirmação de sua identidade e cidadania.

Como historiador, nossa análise, neste simpósio temático, dará ênfase ao processo histórico que culminou com a edição do respectivo Decreto. Um pouco do estado da arte da política de preservação do patrimônio imaterial brasileiro.

A idéia de patrimônio histórico no Brasil: a invenção do passado nacional

A preocupação com a preservação do acervo de bens culturais em nosso País se inicia com os intelectuais ligados à Semana de Arte Moderna, de 22. A busca de nossa brasilidade remetia ao passado e à necessidade de se preservar os bens integrantes do “patrimônio histórico e artístico nacional”. A construção do Brasil Moderno não se faria sem a valorização de seu passado. O mesmo grupo que delineia a chamada “arquitetura modernista”, tendo à frente o genial Lúcio Costa, também propõe uma política de preservação do patrimônio histórico nacional.

Mário de Andrade, um dos expoentes do movimento modernista, elaborou, a pedido do então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, um anteprojeto de proteção ao patrimônio artístico nacional. Esse documento já trazia em seu bojo uma preocupação com a preservação do que hoje chamamos de “patrimônio imaterial ou intangível”. No entanto, o projeto sofre injunções políticas no Ministério e somente parte dele é aproveitado quando da edição do Decreto-Lei nº 25, de 1937, já no período ditatorial do “Estado Novo”.

O Decreto-Lei nº 25/37, ao criar o instituto jurídico do tombamento, privilegiou a tutela dos bens materiais, sejam eles móveis ou imóveis. Em que pese sua importância histórica ao impedir a destruição de monumentos, sítios arqueológicos, igrejas coloniais, fortes militares, entre outros, não podemos deixar de criticar a atuação do SPHAN que deu ênfase excessiva à chamada “pedra e cal” em detrimento de outros bens, sobretudo os de natureza imaterial. Mesmo no contexto do patrimônio edificado, outras manifestações estéticas foram excluídas na construção da memória nacional, pois, para os “modernistas da repartição”, o barroco colonial representava o ícone de nossa identidade cultural.

Na proposta de Mário de Andrade, incluía-se como obra de arte patrimonial a merecer a tutela preservacionista do Estado **a arte ameríndia e a arte**

popular. No contexto da arte indígena, Mário destacava o folclore ameríndio, composto de vocabulários, cantos, lendas, magias, medicina e culinária. Já no âmbito da arte popular, dever-se-ia, segundo ele, preservar as manifestações folclóricas tais como **"a música popular, contos, histórias, lendas, superstições, medicina, receitas culinárias, provérbios, ditos, danças dramáticas, etc"** ⁱⁱⁱ

A idéia inicial de Mário de Andrade foi, de certa forma, retomada com a criação do **Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC)** ^{iv}, em meados dos anos 70, tendo à frente Aloísio Magalhães, que desenvolveu vários projetos onde se buscava a valorização desse patrimônio. Pautado na idéia de referência e produção cultural, os projetos levados a cabo pelo CNRC cobriam quatro principais áreas de atuação: 1) Artesanato; 2) Levantamentos Sócio-Culturais; 3) História da Tecnologia e da Ciência no Brasil; 4) Levantamentos de Documentação sobre o Brasil.

Neste contexto, a criação do Centro Nacional de Referência Cultural- o CNRC (1975) e, posteriormente, a da Fundação Nacional Pró-Memória (1979), vão se constituir em importantes instâncias que iniciam uma série de ações tendentes à preservação dos bens imateriais.

Para Aloísio Magalhães, a política de preservação patrimonial não deveria se restringir a apenas identificar, tomar, restaurar e preservar monumentos. Com a ampliação da noção de "bem cultural", havia a necessidade de se pensar outras formas e mecanismos de preservação. Para ele, o tombamento **"funciona razoavelmente bem quando os objetos de apropriação são monumentos e obras de arte enquanto peças exemplares de civilização e tradição. Mas o que se deveria fazer quando o bem cultural a ser preservado não é um prédio nem uma ruína e nem um objeto de arte, mas atividades culturais tais como práticas artesanais, rituais, celebrações religiosas, etc?"** ^v

Com a edição do Decreto nº 3.551, de 2000, retoma-se a discussão proposta inicialmente por Mário de Andrade e, posteriormente, por Aloísio Magalhães e busca-se, agora, criar mecanismos institucionais e legais que venham efetivamente proteger os bens imateriais como parte integrante do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Patrimônio Cultural Brasileiro: para além da “pedra e cal”

Tal discussão levou a que, durante os trabalhos da Assembléia Constituinte de 1987-1988, fosse incorporado ao texto constitucional uma visão mais abrangente do que se entende por “Patrimônio Cultural”. Assim, a Carta de 1988 representou, pelo menos em nível formal, um avanço no que tange à legislação de preservação da memória nacional, ao dispor em seu art. 216, que o Patrimônio Cultural Brasileiro é constituído de ***"bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."***

A Constituição de 1988 incorpora, assim, ao conceito de Patrimônio Cultural os bens materiais e imateriais e sinaliza em direção ao reconhecimento de que somos uma nação pluriétnica de marcante diversidade cultural, cabendo ao Poder Público promover a proteção dos bens culturais de todos os segmentos da sociedade brasileira. Neste sentido, o texto constitucional possibilitou ao legislador a criação de mecanismos que venham proteger, também, o patrimônio imaterial.

Em 1997, por ocasião dos sessenta anos de criação do IPHAN, realizou-se na cidade de Fortaleza, um seminário internacional que discutiu estratégias e formas de proteção ao patrimônio imaterial brasileiro. Deste evento, resultaram duas importantes medidas, a saber: a edição da “Carta de Fortaleza” e a constituição de um grupo de trabalho, no âmbito do Ministério da Cultura (MinC), que teria a incumbência de estudar e propor mecanismos legais para a salvaguarda dos bens imateriais de nossa rica diversidade cultural. O trabalho deste grupo desaguou na edição do Decreto nº 3.551, de 2000^{vi}.

Através desse ato normativo, o IPHAN terá a incumbência de analisar as propostas para registro que serão posteriormente submetidas à apreciação final do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Se aprovado por esse órgão colegiado, o bem imaterial será inscrito no livro de registro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil" .

A exemplo do Decreto-Lei nº 25/37, que criou “Livros do Tombo”, o registro de bem cultural de natureza imaterial, será feito em um dos seguintes livros:

- 1) Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades);
- 2) Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social);
- 3) Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas);
- 4) Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas). Pelo Decreto, poderão ser criados outros livros de registro.

De lá para cá, o tema da preservação do patrimônio imaterial ganhou fôlego e repercussão, seja na mídia, seja na esfera do Poder Público, e, hoje, se constitui em item obrigatório da agenda política do País. Prova disso é o fato de que, no início deste ano, chegou ao Congresso Nacional a Mensagem Presidencial nº 55, de 2005, que propõe a ratificação por parte do Brasil da “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003. A Convenção entrará em vigor como norma jurídica do Direito Internacional depois que trinta países signatários da ONU depositarem, junto à UNESCO, seus instrumentos de ratificação. No Brasil, isso se fará através da aprovação no Congresso Nacional de um Decreto Legislativo, que ratifique a respectiva Convenção.

A Convenção Internacional legitima o Decreto nº 3.551, de 2000, ao definir o patrimônio imaterial como o conjunto de ***“práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas- junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”***^{vii}

No momento em que a temática da diversidade cultural, aliada à biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável, constituem importantes itens da política externa brasileira no contexto da globalização, torna-se imperioso que o Brasil, face à riqueza de seu patrimônio, seja um dos primeiros países a ratificar esta Convenção. Espera-se, portanto, que a “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial” venha se constituir em importante instrumento normativo na esfera

internacional, a exemplo da “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972.

ⁱ Ex-professor do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da UFC, com a dissertação “O Direito à Memória: a proteção jurídica ao patrimônio histórico-cultural brasileiro”. Atualmente, é Consultor Legislativo da área de educação e cultura da Câmara dos Deputados e doutorando em História da Educação na Universidade de São Paulo (USP), onde desenvolve o projeto de pesquisa “Memória Nacional e Ensino de História: a política de preservação do patrimônio cultural e a formulação da educação patrimonial (1937-2000)”.

ⁱⁱ Conforme “Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural”. UNESCO, 2001.

ⁱⁱⁱ Sobre o anteprojeto de Mário de Andrade para o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN), consultar SILVA, Fernando Fernandes da. **Mário e o Patrimônio: um anteprojeto ainda atual**. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nº 30, 2002.

^{iv} Sobre o trabalho desenvolvido pelo CNRC, consultar o livro da socióloga e pesquisadora FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro ; UFRJ: IPHAN, 1997, p. 162. Cecília trabalhou nesse órgão e conviveu pessoalmente com Aloísio Magalhães, responsável pela renovação da prática preservacionista no país.

^v GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A Retórica da Perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/MinC-IPHAN, 1996, p. 78.

^{vi} O trabalho deste grupo está registrado na publicação **O Registro do Patrimônio Imaterial** (dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial). Brasília: Minc/IPHAN/FUNARTE, julho de 2000.

^{vii} Mensagem Presidencial nº 55, de 2005, que propõe a ratificação da “Convenção para a Salvaguarda do patrimônio Cultural Imaterial”.